



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI N° 780/00.

Sapé, 19 de Janeiro de 2000.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 19 Janeiro 2000

Diretor de Desp. de Administração

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei :

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de
Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Sapé, de natureza
financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade
de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de
crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo único – Poderão ser avalizadas pelo
Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A.
celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de
crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Sapé e que aí
exercem a sua atividade econômica.

Art. 2° - O patrimônio inicial do Fundo será
constituído mediante a transferência de recursos originários de F. P. M.

Art. 3° - Constituem recursos do Fundo:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele
providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título
de (doação, empréstimo etc.)

§ 1° - O saldo positivo apurado em cada exercício
será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 2° - As disponibilidades financeiras do Fundo
serão aplicadas no Banco do Nordeste S.A. nos produtos financeiros deste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do art. precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

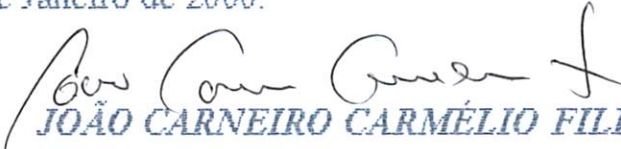
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do art. precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SAPÉ, em 19 de Janeiro de 2000.


JOÃO CARNEIRO CARMÊLIO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 1239 do livro N.º 03

Em 19 de Janeiro de 2000


Diretor de Administração